



DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2022

RELATÓRIO

A Prefeitura de Narandiba abriu processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de cartão magnético de vale alimentação.

A empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA ficou classificado em primeiro lugar na fase de proposta e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A ficou classificada em terceiro lugar.

Durante a análise da Prova de Conceito da empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA a empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A impugnou a empresa BF INSTITUIÇÃO.

A Comissão de Avaliação da Prova de Conceito julgou que a empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA não cumpriu os requisitos da Prova de Conceito, decretando sua desclassificação.

A Empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA apresentou recurso com as seguintes teses: i) nulidade da prova de conceito, segundo a recorrente a empresa concorrente foi quem conduziu a sessão; ii) A recorrente cumpre o requisito do SAC uma vês que disponibiliza um e-mail e whatsapp para atendimento; iii) que o aplicativo da empresa realiza pagamento por aproximação, uma vez que o QRCODE é uma forma de pagamento por aproximação;

A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME, segunda classificada, foi intimada a apresentar contrarrazões, mas não apresentou.



A empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A, terceira colocada, apresentou contrarrazões alegando que exerceu seu direito de contraditório e direito de impugnar a empresa, que a tecnologia exigida no edital é a NFC e que o SAC da empresa não é 24 horas por dia, 7 dias na semana;

A Pregoeira julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, em sua decisão a pregoeira, argumentou que a empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A exerceu seu direito de impugnar a concorrente, que a tecnologia solicitada no edital é a NFC e não a leitura de QRCODE, e que o SAC, atendimento por telefone, deve ser 24 horas por dia, 7 dias na semana, e a empresa recorrente não cumpre o requisito.

É o relatório do necessário, passo para decisão.

DO JULGAMENTO

Julgo improcedente o recurso apresentado pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, a decisão da pregoeira está bem instruída e fundamentada, assim, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos – fundamentação *per relationem*.

É direito de qualquer licitante apresentar impugnação ao concorrente, cada licitante é participante ativo da licitação, não um mero expectador, inclusive a sessão do pregão é pública e todos os licitantes tem que direito de manifestar imediatamente o interesse de recurso sob pena de decadência do direito de recorrer.

O edital é claro em exigir que a tecnologia de pagamento por aproximação é a NFC e não o leitor de QRCODE. São tecnologias diferentes.

A empresa também não cumpriu o requisito de possuir um SAC 24 horas por dia, 7 dias na semana.



Diante o exposto, julgo improcedente o recurso apresentado pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, mantenho sua inabilitação devido a reprovação na Prova de Conceito.

Narandiba, 01 de agosto de 2022

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal